Art. 35. O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará Estado do Paraná, em 04 de julho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Akli Flamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.087/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras situadas no Distrito Industrial II com 11.014,04 metros quadrados, a YOKI ALIMENTOS S.A, firma estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C M.F sob o nº 61.586.558/0005-19.

Parágrafo único. A área de terras de que se trata este artigo faz parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 4653 do Cartório de Registro de Imóveis local, que será, oportunamente, desmembrada da referida matrícula;

Art. 2º Tendo em vista que a donatária já se encontra solidamente instalada neste município, em pleno funcionamento e expansão fica a mesma desobrigada de apresentar os documentos a que se refere as alíneas "a" a "e" do art. 6º, da lei Municipal nº 844/89.

Art. 3º Na lavratura da escritura pública de doação, que poderá ser outorgada imediatamente após a publicação desta lei, o Poder Executivo deverá observar o que dispõe a lei Municipal nº 844/89.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará Estado do Paraná, em 04 de julho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Akil Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará